

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 2 DE NOVEMBRO DE 2016

N.º 23/2016

DATA: Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis.-----

HORA: Catorze horas e cinquenta minutos. -----

LOCAL: Sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

PRESENCAS: **O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva,** e os Senhores Vereadores:-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- Nelson da Silva Martins (PS).-----

AUSÊNCIAS: -----

Justificadas por despacho de 02/11/2016, do Sr. Presidente da Câmara, conforme delegação de competências deliberada em reunião de 23/10/2013.-----

- José António Bastos da Silva (PPD/PSD), por se encontrar fora do concelho, no funeral de um amigo;-----

- Elisabete Soares Moreira da Rocha (PPD/PSD), por se encontrar fora do concelho, por motivos profissionais;-----

ORDEM DO DIA:-----

1. Aprovação da ata da reunião pública ordinária de 18 de outubro de 2016;-----

2. Processo de sinistro: Audiência prévia de Maria Adelina de Jesus Oliveira (RCM 02/06/15);-----

3.Processo de sinistro: Reclamação de INACEINOX, Ind. Equip.Inoxidáveis, SA;

4. Processo de sinistro:Audiência prévia de Belmira de Almeida Bastos Roque (RCM 30/06/15);-----
5. Proposta de Regulamento – Programa de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social do Município de Vale de Cambra (RCM 17/05/2016);-----
6. Estudo de sinalização Vertical e Horizontal na Rua da Escola Secundária;-----
7. Decisão do Tribunal Arbitral / VCP / Contração de empréstimo;-----
8. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:-----
 - 8.1 - Relação dos despachos proferidos no uso de competências subdelegadas pelo despacho de delegação e subdelegação de competências do senhor Presidente da Câmara Municipal de 17 de junho de 2015;-----
 - 8.2 - Processos e outros requerimentos;-----
9. Informações;-----
10. Aprovação da minuta da ata da reunião;-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Sr. Presidente da Câmara, dando início à reunião, deu as boas-vindas à vereadora Daniela Silva, após a sua ausência por motivo de licença de maternidade. Informou ainda os presentes que a vereadora Elisabete Rocha, estaria ausente da reunião, conforme pedido de justificação feito e que o vereador José Bastos informou que chegaria mais tarde. De seguida deu a palavra aos vereadores. -----

O vereador Nelson Martins saudou também a vereadora Daniela Paiva, pelo seu regresso e colocou uma questão sobre o ponto da situação das candidaturas feitas pelas Freguesias de Cepelos, Macieira de Cambra, Junqueira e Rôge, a quatro projetos para rede viária no âmbito do apoio aos incêndios. -----

O Sr. Presidente respondeu que o processo decorre somente através das freguesias referidas, tendo conhecimento apenas que a candidatura foi feita face ao aviso publicado, no qual era atribuído um valor ao Município de Vale de

Cambra, para apoio aos incêndios, cujo financiamento seria 100%, tendo as juntas de freguesias elaborado todo o processo, apesar do apoio do Gabinete Florestal da Câmara Municipal.-----

A Vereadora Catarina Paiva informou o vereador Nelson Martins, que o pessoal da Câmara Municipal que desempenha funções nas Escolas, são doze pessoas a tempo inteiro e seis a tempo parcial, sendo que uma funcionária é CEI a tempo inteiro, que terminará brevemente o seu contrato. -----

A vereadora Daniela Paiva agradeceu os votos de boas-vindas e ainda os votos de felicitações aquando da sua ausência pelo nascimento da sua filha. -----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2016: A Câmara Municipal deliberou, por maioria dos cinco membros presentes, aprovar a ata da reunião ordinária de 18 de outubro de 2016, tendo-se absterido a vereadora Daniela Paiva, por não ter estado presente.-----

2. PROCESSO DE SINISTRO: AUDIÊNCIA PRÉVIA DE MARIA ADELINA DE JESUS OLIVEIRA (RCM 02/06/15) (IPDMS n.º 2619/2016): Presente a informação de 19/10/2016, prestada pela jurista, Isabel Mariano, que se transcreve: “Reclamação de Maria Adelina de Jesus Oliveira / Sinistro:-----
Inconformada com a decisão da Câmara Municipal que indeferiu o seu pedido de indemnização pelos prejuízos resultantes do sinistro em apreço, vem a reclamante através do seu advogado Dr. Victor J. Moreira informar que “contrariamente às informações que constam do processo, o local em que se deu o acidente não tem mais de 2 metros de largura e este (acidente) foi consequência de uma intervenção desse Município, não sinalizada, ai feita”.-----
Mais informa que se o Município não assumir a responsabilidade pelo mesmo, irá intentar ação judicial. O serviço de fiscalização veio prestar informação mantendo

que a via, no local onde ocorreu o sinistro (segundo informação da condutora) tem uma largura aproximada de 3,50 m.-----

Por sua vez o Chefe da DSUOM, veio informar que em contacto pessoal com a reclamante, por esta lhe foi dito que ‘o acidente ocorreu num dia de chuva quando se deslocava para a sua habitação situada a poucos metros do local do acidente’, conhecendo a mesma o estado em que se encontrava a via. Mais informou que a via, à data da ocorrência não foi alvo de obras pela DSUOM.-----

Nestes termos pode dizer-se que os factos alegados não têm correspondência com as informações prestadas pelos serviços ou com a matéria documentada no processo.-----

Mantêm-se os pressupostos da informação já prestada sobre a matéria.-----

Assim, tendo sido cumpridos os trâmites processuais aplicáveis, cabe à Câmara Municipal, nesta fase do procedimento proferir decisão final.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, manter a decisão de indeferimento do pedido de indemnização relativo ao sinistro ocorrido em 02/03/2015, na Travessa da Cheirinha, Decide, S. Pedro de Castelões, visto manterem-se os pressupostos da informação prestada sobre a matéria, conforme informação jurídica.-----

3. PROCESSO DE SINISTRO: RECLAMAÇÃO DE INACEINOX- IND. EQUIP.

INOXIDÁVEIS, SA (IPDMS n.º 2751/2015): Presente a informação de 19/10/2016, prestada pela jurista, Isabel Mariano, que se transcreve: “Reclamação de Inaceinox - Indústria de Equipamentos Inoxidáveis 5k / Acidente de Viação:-----

Inaceinox—Indústria de Equipamentos Inoxidáveis S.A. apresentou reclamação, alegando que a existência de uma enorme saliência na estrada e uma tampa de esgoto na Rua Vale de Pereiras, no sentido Vale Pereiras — Vila Chã deu causa a dois acidentes com duas viaturas diferentes de sua propriedade, de matrícula 33-

64-XF e 84-35-PT, de que resultaram prejuízos, na primeira no montante de €379,97 (IVA incluído) e, na segunda de €4.296,97 (IVA incluído) de que requer indemnização.-----

Mais alega, quanto ao acidente que envolveu a primeira viatura, que não conseguiram evitar o embate devido a viatura que vinha de frente, acabando por estragar a viatura. Referindo relativamente ao acidente que envolveu a segunda viatura que a mesma saltou, perdendo o controlo, começando a rodar inúmeras vezes, indo bater em poste de eletricidade e, acabando por cair a um campo, em nível abaixo da estrada. -----

Juntou orçamento para reparação dos danos das viaturas, nos montantes de € 379,97 (IVA incluído), e de € 4.296,97 (IVA incluído) e 14 fotografias.-----

Segundo informação do Eng.º Vítor Soares, da DSUOM 'Relativamente à 1ª viatura, não tenho nada a comentar, uma vez que a fatura tem data de janeiro de 2014 e refere alguns materiais que nada tem a ver com acidentes. Quanto ao acidente da 2ª viatura, conforme elementos fotográficos, a tampa de saneamento e a berma em terra batida fica cerca de 130 metros do despiste da viatura, com o surgimento de uma curva à esquerda anterior ao despiste.'-----

Face elementos juntos ao processo pela reclamante, à informação prestada pelos serviços da DSUOM e tendo em conta o normativo do Código da Estrada, que determina para o condutor a obrigação de "regular a velocidade de modo a que, atendendo à presença de outros utilizadores, em particular os vulneráveis, às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente" (v. Artigo 24º), não se afigura se existir matéria no processo que leve a estabelecer nexo de causalidade entre a

existência da tampa de saneamento na via e a produção dos resultados danosos, que levem a imputar ao município qualquer responsabilidade pelo ocorrido.-----

A competência para apreciação do pedido é da Câmara Municipal! sendo que previamente à tomada de decisão desfavorável à pretensão da requerente deverá ser-lhe concedido direito de audiência prévia (por escrito, no prazo de 10 dias úteis), nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, conceder o direito de audiência prévia ao requerente (por escrito), nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, quanto ao projeto de decisão de indeferimento do pedido de indemnização pelos sinistros com as viaturas matriculas 33-64-XF e 84-35-PT, na Rua de Vale de Pereiras, tendo em conta as circunstâncias em que ocorreram os acidentes, de acordo com a informações constantes do processo. -----

4. PROCESSO DE SINISTRO: AUDIÊNCIA PRÉVIA DE BELMIRA DE ALMEIDA

BASTOS ROQUE (RCM 30/06/15) (IPDMS n.º 2544/2016): Presente a informação de 26/10/2016, prestada pela jurista, Isabel Mariano, que se transcreve: Reclamação de Belmira de Almeida Bastos Roque / Queda em passeio público / Audiência prévia:-----

Em audiência prévia vem a reclamante, através do seu advogado, Dr. Costa Santos, manifestar o entendimento de que cabendo ao Município o dever de manter em bom estado os passeios públicos, e constituindo a tampa de abastecimento, colocada em pleno passeio acessível ao público, um perigo, omitiu o dever de manutenção dos passeios públicos - não ilidiu a presunção de culpa *in vigilando* estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil - sendo notório o nexo de causalidade existente entre a omissão da CM daquele dever e a queda da participante. -----

Mais refere que o Município sentiu a necessidade de após o acidente corrigir o desnível existente na tampa de abastecimento. -----

Solicitada informação à DSUOM, o Chefe da Divisão veio ao processo informar que “A referida tampa designada por ‘cabeça móvel’ é instalada nos passeios e pertence ao sistema de abastecimento de água, neste caso a uma boca-de-incêndio”. Relativamente ao perigo de acidente, informo que este tipo de equipamento é instalado nos passeios, em ramais de água ou neste caso em bocas de incêndio. O passeio é de cerca de um metro e meio (1,50 m), a cabeça móvel foi instalada a 30 cm do lancil. Considerando que a cabeça móvel fosse um obstáculo, ainda existe livre um metro e vinte livres para circulação de pessoas, conforme previsto na secção 4.3 (largura livre) Guia de Acessibilidade e mobilidade para todos (DL 163/2006, de 8 de Agosto)”. Tendo ainda informado que os serviços da DSUOM procederam ao rebaixamento da referida tampa. -----

De acordo com o previsto na Decreto-Lei n.º 163/2006 - Secção 4.3 do Anexo - “Largura livre: 4.3.1 – Os percursos pedonais devem ter em todo o seu desenvolvimento um canal de circulação continuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,2 m, medida ao nível do pavimento. 4.3.2 - Devem incluir-se nas obstruções referidas no n.º 4.3.1 o mobiliário urbano, as árvores, as placas de sinalização, as bocas-de-incêndio, as caleiras sobrelevadas, as caixas de eletricidade, as papelarias ou outros elementos que bloqueiem ou prejudiquem a progressão das pessoas.”-----

Termos em que, se retira da conjugação deste regime com a matéria da informação do Chefe da DSUOM que a tampa pertencente ao sistema de abastecimento de água, designada por “cabeça móvel”, colocada no passeio não deixava de garantir um canal de circulação continuo e desimpedido de obstruções com uma largura não inferior a 1,2 m, conforme previsto no Decreto-Lei n.º

163/2006 — não estando em causa qualquer omissão do dever de manutenção do passeio público por parte do Município.-----

Sendo que, na mesma linha de entendimento, se pode dizer que a decisão de rebaixamento da referida tampa constitui um ato praticado no âmbito de um poder discricionário e não de um poder vinculado.-----

Quanto ao alegado nexos de causalidade existente entre a omissão da Câmara Municipal daquele dever e a queda da participante, pode dizer-se que apenas se provou que a reclamante deu uma queda quando circulava a pé no passeio público e, que existia uma tampa pertencente ao sistema de abastecimento de água, nesse passeio. Com efeito não houve testemunhos presenciais da queda e os agentes da GNR, que elaboraram o auto de ocorrência também não presenciaram os factos. -----

Não se podendo daqueles dois factos extrair que a queda da reclamante no passeio público ocorreu em consequência de esta ter tropeçado na tampa pertencente ao sistema de abastecimento de água aí existente — pois que tal não resulta da matéria factual — podendo dizer-se que fica assim por saber qual a causa da queda da reclamante.-----

Note-se, ainda, que o nexos de causalidade entre o facto e o dano é um pressuposto cuja prova compete à reclamante, nos termos do disposto no artigo 342.º nº1 do Código Civil.-----

Termos em que se mantém o entendimento de que não há aqui uma conduta omissiva, culposa e ilícita do município.-----

Assim, tendo sido cumpridos os trâmites processuais aplicáveis, cabe à Câmara Municipal, nesta fase do procedimento proferir a decisão final.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, manter a decisão de indeferimento do pedido de indemnização apresentado pela requerente, relativa ao sinistro ocorrido no dia 06/05/2015, no lugar da Varziela,

Macieira de Cambra, visto manterem-se os pressupostos da informação prestada sobre a matéria, conforme informação jurídica.-----

5. PROPOSTA DE REGULAMENTO – PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA (RCM 17/05/2016) (IPDMS n.º 388/2016): Presente o Regulamento - Programa de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social do Município de Vale de Cambra, que se transcreve: “**REGULAMENTO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA:** -----

Considerando que os Municípios têm como objetivo a prossecução dos interesses próprios comuns dos seus munícipes, é cada vez mais premente a sua intervenção, com vista à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias mais vulneráveis.-----

A Câmara Municipal assume, assim, um papel importante na dinamização de processos de intervenção no sentido de um desenvolvimento local sustentado e na promoção de medidas de âmbito social.-----

Dado o atual contexto socioeconómico, que agravou os níveis de pobreza, a intervenção junto das pessoas mais vulneráveis é ainda mais necessária e inadiável para a atenuação das assimetrias sociais e económicas.-----

Desta forma, e para que possamos atuar em conformidade, é necessário definir regras e critérios para a prestação de apoios, de carácter urgente e pontual, a munícipes isolados ou inseridos em agregados familiares em situação de emergência social, pelo que se propõe a criação do presente regulamento.-----

Os apoios são concedidos tendo presentes os princípios da subsidiaridade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva, numa perspetiva de integração, desenvolvendo intervenções integradas e multissetoriais, para responder eficazmente aos fenómenos de pobreza e exclusão social. A

articulação dos diferentes agentes com atividade no território, através do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades. A reciprocidade estabelece-se com os beneficiários através dos apoios estipulados no presente regulamento, o compromisso de cooperação e da complementaridade com as iniciativas desenvolvidas pela câmara municipal e outras entidades.-----

A atribuição dos apoios será sempre feita tendo por base a ponderação dos custos e benefícios das propostas, o que se encontra vertido nas normas de elegibilidade dos apoios a atribuir.-----

-----**CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

----- Artigo 1.º -----

----- Leis Habilitantes -----

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:-----

a) A Constituição da Republica Portuguesa, artigo 241.º;-----

b) Alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º1 do artigo 25.º e alíneas k) e

v) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----

----- Artigo 2.º -----

----- Objeto e Âmbito Territorial -----

O presente Regulamento tem por objetivo definir as condições de acesso a apoios sociais a pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Vale de Cambra.-----

----- Artigo 3.º -----

-----Medidas de Apoio -----

O presente Regulamento contempla as seguintes medidas:-----

1. Apoio a situações de emergência social, com carácter pontual e temporário e pautado pelo princípio da subsidiaridade de intervenção;-----

2. Apoio no domínio da qualificação habitacional, com carácter pontual e excepcional;-----

3. Acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade social;-----

-----Artigo 4.º-----

-----Natureza dos Apoios-----

1. Os apoios previstos no presente Regulamento têm natureza temporária e pontual.-----

2. Os apoios são concedidos tendo presente o princípio da subsidiaridade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva, desencadeando intervenções integradas e multissetoriais, potenciando a articulação com os parceiros locais e em cooperação com os órgãos da administração central.-----

3. Os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou logístico de acordo com a natureza do pedido e compromisso assumido com o(a) requerente;-----

4. Os montantes a atribuir, na globalidade, por tipologia e por agregado familiar, a título de subsídio, previstos no presente Regulamento, são fixados pela câmara municipal, constam das grandes opções do plano e as verbas estão inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.-----

-----Artigo 5.º-----

-----Conceitos-----

Para efeito do presente Regulamento considera-se:-----

1. Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivem com o(a) requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção;-----

2. Emergência social – situação de gravidade excepcional resultante de insuficiência económica inesperada e/ou fatores de risco social e de saúde para a

qual os organismos competentes não possam dar resposta com a urgência que as mesmas requerem;-----

3. Rendimento Anual Bruto – totalidade dos rendimentos ilíquidos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar;-----

4. Rendimento per capita – indicador que permite avaliar o poder de compra do agregado, calculado nos termos previstos no artigo 7.º.-----

5. Despesas familiares elegíveis – valor das despesas mensais de consumo, com carácter permanente, nomeadamente: encargos com saúde, educação, transporte, despesas com habitação própria e permanente, água, eletricidade e gás.-----

-----Artigo 6.º-----

-----Destinatários-----

1. Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se a cidadãos residentes no município de Vale de Cambra, há mais de 12 meses e que por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços essenciais ao seu bem-estar e conforto.-----

2. Não podem beneficiar do apoio previsto neste regulamento quem, tendo beneficiado anteriormente do Rendimento Social de Inserção não tenha cumprido o plano de inserção por motivos comprovadamente imputáveis ao próprio.-----

3. Têm prioridade na atribuição de apoios:-----

a) Os indivíduos e as famílias em situação de desemprego involuntário devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;-----

b) Os idosos isolados, sem suporte familiar efetivo.-----

c) Pessoas com deficiência.-----

-----Artigo 7.º-----

-----Condições de Acesso-----

1. Podem requerer estes apoios os munícipes que reúnam as condições referidas no artigo 6.º, e cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;-----

2. A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:---

$$C = \frac{RB - DD}{12 * N}$$

(Rendimento Familiar Bruto Anual) – DD [(Impostos + Despesas de Habitação + Despesas de Saúde + Despesas de Transporte regular e permanente de carácter obrigatório (valores equivalentes ao estabelecido para transporte público) + Despesas de Educação) /12 * N (número de membros que compõem o agregado familiar)]-----

a) A despesas fixas de habitação, referidas no ponto 5 do artigo 5.º serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.-----

3. Nos casos em que os membros do agregado familiar sejam maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional.-----

Esta presunção não é aplicável se for efetuada prova de que a ausência de rendimentos se deve à frequência de formação profissional, ensino secundário ou superior.-----

-----Artigo 8.º-----

-----Instrução do Processo-----

1. O pedido de apoio é formalizado pelo preenchimento de formulário a disponibilizar pelos Serviços de Ação Social, procedendo-se à abertura do processo familiar instruído com os documentos necessários à análise socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente:-----

a) Documentos de identificação de todos os membros do agregado familiar;-----

- b) Comprovativos de rendimentos do trabalho e/ou prestações sociais;-----
- c) Cópia do contrato de arrendamento ou declaração emitida pela entidade bancária que concedeu o crédito para a aquisição da habitação própria e permanente, onde expressamente constem as condições e valor da prestação mensal de crédito ou declaração de cedência/ ocupação de residência.-----
- d) Comprovativo de despesas de água, eletricidade, e gás, saúde, educação e transporte não participadas;-----
- e) Nota de liquidação do IMI atualizada.-----

2. Quando já exista processo social nos Serviços de Ação Social ou outra entidade/instituição da rede social do concelho, deve o pedido ser formulado através desta, que se responsabiliza pela correta instrução do formulário e entrega dos documentos que o integram.-----

3. O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação exigida.-----

4. A entrega de pedido de apoio não tem implícito o deferimento do apoio solicitado.-----

-----Artigo 9.º-----

-----Análise e Decisão do Pedido-----

1. Após a correta instrução do pedido são realizadas as diligências necessárias, designadamente a realização de entrevista individual e ou visita domiciliária, quando se afigure necessário para avaliação e elaboração de relatório social fundamentado, definindo a atribuição do apoio, o montante e duração do mesmo.

2. A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se quando forem solicitados ao requerente esclarecimentos adicionais.-----

3. A não prestação das informações solicitadas determina o indeferimento e arquivamento do pedido.-----

4. A todos os requerentes cujos pedidos de apoio sejam de indeferir e/ou arquivar são notificados do projeto de decisão sendo-lhes concedidos os direitos de audiência prévia nos termos previstos nos artigos 121.º e 122.º do C.P.A.-----

CAPITULO II - APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL,
-----COM CARÁTER PONTUAL E TEMPORÁRIO -----

-----Artigo 10.º-----

-----Tipologia de Apoios de Ação Social-----

1. O Município concederá apoios no âmbito da ação social, a pessoas isoladas ou inseridas em agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, após prévia articulação com o Instituto da Segurança Social e restantes entidades/instituições que integram a Rede Social do Município de Vale de Cambra nos termos do número 2 do artigo 4.º, designadamente:-----

a) Apoio nas despesas de medicação e atos médicos;-----

b) Apoio na aquisição de ajudas técnicas;-----

c) Apoio no transporte a serviços de saúde ou de ação social;-----

d) Apoio no pagamento das despesas com educação;-----

e) Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente géneros alimentícios, água, eletricidade e gás;-----

f) Apoio no pagamento de despesas com a habitação, incluindo renda e prestações empréstimo de habitação própria e permanente.-----

-----Artigo 11.º-----

-----Apoios-----

1. Os apoios a conceder no âmbito no artigo anterior, são calculados sobre o valor não participado por outros sistemas de proteção social, de âmbito concelhio ou nacional.-----

2. O apoio no transporte só é concedido em situações excecionais que se destinem a permitir o acesso a serviços básicos de saúde e/ou ação social em que se comprove a inexistência de outros meios de transporte disponíveis, designadamente próprios ou públicos, sendo apoiado até ao limite máximo do valor em transporte público.-----

3. Para concessão de apoio no pagamento de despesas domésticas designadamente água, eletricidade e gás deverá o requerente demonstrar que um dos membros do agregado familiar é titular do respetivo contrato de fornecimento e que o local do consumo corresponda à residência permanente e única do agregado familiar.-----

4. Para a concessão de apoios ao pagamento da renda, deverá o requerente, para além das condições de acesso referidas no artigo 7.º demonstrar que:-----

a) é arrendatário e titular de contrato de arrendamento para habitação;-----

b) não é proprietário de qualquer imóvel;-----

c) não é titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele no qual incide o pedido de apoio;-----

d) não se enquadra em outros apoios nem é beneficiário de qualquer outro subsídio ou programa de apoio ao arrendamento.-----

-----Artigo 12.º-----

-----Situações Excecionais-----

1. Em situações excecionais, de carácter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 7.º, podem ser prestados apoios pontuais, mediante informação social devidamente fundamentada pelos Serviços de Ação Social da Rede Social do concelho.-----

2. Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de proteção social e seja considerado manifestamente insuficiente para

colmatar a carência social diagnosticada, poderá excecionalmente ser atribuído um dos apoios definidos no âmbito do presente Regulamento, em regime de complementaridade.-----

-----Artigo 13.º-----

-----Pagamento de subsídio-----

1. A atribuição do montante de apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa, ou respetivo orçamento e ainda à disponibilidade de verbas do Município.-----

2. Quando decorra processo familiar noutra instituição da rede social a atribuição do subsídio será transferida para a respetiva entidade, que será responsável pela gestão deste apoio junto do requerente, assim como pela entrega dos documentos comprovativos de pagamento da despesa comparticipada;-----

3. No caso de não haver processo de acompanhamento social em curso a atribuição será feita diretamente ao requerente.-----

-----Artigo 14.º-----

-----Limite dos apoios-----

1. Os apoios previstos no presente capítulo não podem exceder, cumulativamente, o montante anual estabelecido em reunião de câmara conforme o no 4 do artigo 4º;-----

2. Em casos excecionais, pode o limite estabelecido no nº1 ser ultrapassado mediante parecer fundamentado dos Serviços de Ação Social e aprovação pela Câmara Municipal.-----

----- **CAPÍTULO III -MEDIDA DE APOIO EXCECIONAL NO DOMÍNIO DA**-----

----- **HABITAÇÃO**-----

-----Artigo 15.º-----

-----Objetivo-----

O presente capítulo tem por objetivo definir os princípios gerais e as condições de acesso para a atribuição de serviços de apoio à melhoria das condições mínimas de habitabilidade em habitações localizadas no município de Vale de Cambra.----

-----Artigo 16.º-----

-----Destinatários-----

1. Este capítulo destina-se a proprietários e arrendatários que pretendam executar obras ou trabalhos de melhoria das condições de habitabilidade em edificações, desde que aí habitem em regime de permanência há pelo menos um ano e cujo valor do rendimento familiar preencha os requisitos estipulados no artigo 7.º do presente regulamento.-----

2 – No caso de se tratar de um arrendatário, apenas serão concedidos apoios em espécie ou monetários à aquisição/reparação de bens e equipamentos essenciais ao seu bem-estar e conforto, bem como pequenas obras de requalificação, desde que não impliquem alterações nas infraestruturas da habitação e mediante autorização do senhorio.-----

-----Artigo 17.º-----

-----Apoios-----

Os apoios elegíveis são aqueles que se integram dentro do objetivo a que se refere o art.º 15º e definidos no presente artigo:-----

1 – São consideradas obras de recuperação, conservação ou beneficiação todas aquelas que envolvam elementos de estrutura de suporte do prédio, telhados, soalhos, tetos e canalizações em situação de degradação.-----

2 – São consideradas obras de criação de condições de habitabilidade, nomeadamente:-----

a) As destinadas à recuperação de pontos de infiltração de águas na habitação ou que tornem insalubre o todo ou parte da mesma.-----

- b) As que visem a reparação do sistema elétrico, canalização de água ou gás.----
- c) As ligações às redes de abastecimento de água, águas residuais, águas pluviais e eletricidade.-----
- d) Obras de habitação ou melhorias das condições de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade no domicílio decorrente do processo de envelhecimento, doenças crónicas debilitantes e/ou com deficiência física-motora comprovada.-----
- e) Ampliação ou conclusão de obras em habitação.-----
- f) Pequenas reparações e beneficiações habitacionais.-----

-----Artigo 18.º-----

-----Comparticipações-----

1 – Os apoios a conceder no âmbito deste capítulo podem assumir carácter financeiro e/ou ainda:-----

- a) Apoio técnico à elaboração de projetos de arquitetura e especialidades.-----
- b) Acompanhamento técnico da obra.-----

-----Artigo 19.º-----

-----Candidaturas-----

1 – As candidaturas poderão ser apresentadas a qualquer momento.-----

2 – Com a candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:-----

- a) Certidão predial de teor da descrição e inscrições em vigor;-----
- b) Cópia do contrato de arrendamento ou recibos de renda dos últimos 12 meses.
- c) No caso de cedência deve entregar declaração comprovativa, sob compromisso de honra de cedência a título gratuito.-----
- d) Em caso de arrendamento deve entregar declaração do senhorio em como autoriza a realização das obras e a garantir a manutenção do contrato de

arrendamento por um prazo mínimo de cinco anos contados da data da concessão do apoio;-----

e) Memória descritiva detalhada dos trabalhos a realizar, com estimativa de custo e prazo de execução.-----

3 – Para além dos documentos mencionados será estabelecido um Acordo com o beneficiário onde são definidas as obrigações das partes, inerentes à execução do apoio a conceder.-----

4- No caso de se tratar de uma intervenção em habitação arrendada deve o Acordo referido no ponto anterior, ser subscrito pelo senhorio.-----

5 – A Câmara Municipal, quando julgar conveniente, poderá solicitar parecer da junta de freguesia ou outras instituições no que concerne à residência e situação sócio económica do candidato ou respetivo agregado.-----

-----Artigo 20.º-----

-----Caducidade-----

Após a deliberação da concessão de apoio, disponibilização dos recursos e obtenção de licenciamento, quando aplicável, o requerente dispõe de 60 dias para iniciar as obras e a conclusão dos trabalhos previstos de execução da obra definido pelos serviços técnicos do Município sob pena deste poder exigir a devolução do apoio.-----

-----Artigo 21.º-----

-----Finalidade das habitações-----

1 – As habitações cuja alteração, conservação e ampliação tenham sido apoiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação própria e permanente do requerente e respetivo agregado familiar.-----

2 – A utilização da habitação para fim diferente do previsto no numero anterior, a sua alteração ou alienação antes de decorrido o prazo de 5 anos sobre a data de

concessão do apoio implica a restituição imediata à câmara municipal do valor do subsídio recebido.-----

CAPITULO IV - ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO

-----DE VULNERABILIDADE SOCIAL-----

-----Artigo 22.º-----

-----Objetivo-----

1 - O presente capitulo tem por objetivo definir os princípios gerais que garantam o acolhimento imediato e transitório de indivíduos ou famílias em situação de emergência social que não sejam enquadráveis noutras respostas institucionais do município de Vale de Cambra.-----

-----Artigo 23.º-----

-----Destinatários-----

1- Esta medida destina-se ao acolhimento de indivíduo /famílias, em situação de vulnerabilidade social, por um período estabelecido em concordância com o técnico de acompanhamento social da família e em alojamento a definir com o técnico de acompanhamento e família a acolher.-----

-----Artigo 24.º-----

-----Admissão de beneficiários-----

1 – A seleção e admissão do beneficiário deve resultar de um trabalho de articulação com a entidade sinalizadora.-----

2 – Após decisão de admissão do individuo/família, procede-se à abertura de processo familiar que deverá conter informação administrativa, indicada no artigo 7º e ainda informação clínica, psicossocial e económica assim como todas as diligências necessárias ao encaminhamento.-----

-----CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----Artigo 25.º-----

-----Cessação e devolução de apoios-----

1. A Câmara Municipal cessa ou exigirá a devolução dos apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:-----

a) não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;-----

b) Prestação de falsas declarações;-----

c) incumprimento das disposições do presente regulamento.-----

2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior, o requerente fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, durante 5 anos, no domínio da atuação da Câmara Municipal.-----

-----Artigo 26.º-----

-----Dúvidas e Omissões-----

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.”-----

Dada a palavra à vereadora Catarina Paiva, esta informou que após ter sido colocado em consulta pública, não foram apresentadas observações, sugestões ou reclamações relativamente ao mesmo. Contudo, e após uma última análise os Serviços introduziram duas pequenas alterações, uma na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, acrescentando a seguir a desemprego, a palavra “involuntário” e outra no artigo 19.º, acrescentando o ponto 4 com o texto “ “ No caso de se tratar de uma intervenção em habitação arrendada deve o Acordo referido no ponto anterior, ser subscrito pelo senhorio”.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, aprovar a proposta de Regulamento – Programa de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social do Município de Vale de Cambra, submetendo-a à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6. ESTUDO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NA RUA DA ESCOLA SECUNDÁRIA (IPDMS N.º 461/2016): Presente a informação de

20/10/2016, prestada pela chefe da DPAGU, Pedro Almeida, que remete a informação técnica da mesma data, prestada pelo Técnico Superior, Armando Ribeiro, que corrobora e se transcreve: “Estudo de Sinalização Vertical e Horizontal na Escola Secundária:-----

Aquando da realização das obras na Escola Secundária, foi feito um estudo complementar de sinalização e trânsito que não veio a ser implantado.-----

Com o funcionamento pleno da Escola Secundária têm surgido várias reclamações no sentido de ordenar o trânsito, uma vez que em hora de ponta o trânsito torna-se caótico.-----

Nesse sentido, apresentam-se duas hipóteses para apreciação.-----

Proposta A -----

Traduz as orientações dadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, onde se prevê a pintura de duas passadeiras e a construção de um muro, complementado com escadaria.-----

Com a pintura das duas passadeiras pretende-se orientar os alunos.-----

A construção da escadaria pretende criar uma alternativa ao talude aí existente facilitando o acesso aos alunos que acedem à escola a partir daquela via.-----

Proposta B -----

Consiste na construção de uma passadeira sobre-elevada, idêntica à existente a Sul, no mesmo arruamento, também em frente à escola e que integrava o estudo que não foi implementado.-----

Do ponto de vista técnico aconselhamos a opção pela executivo decidir qual a opção a implementar.” -----

O Sr. Presidente explicou devidamente o que se encontrava no local onde vão ser feitas as passadeiras e as propostas apresentadas e, estando os vereadores

presentes esclarecidos quanto às propostas foram as mesmas colocadas à votação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, aprovar a implementação da Proposta A, ou seja, a pintura de duas passadeiras e a construção de um muro, complementado com escadaria, na Rua da Escola Secundária, nos termos da informação. -----

7. DECISÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL / VCP / CONTRAÇÃO DE

EMPRÉSTIMO: Presente a **informação de 27 de outubro de 2016**, prestada pelo chefe da DAF – Divisão Administrativa e Financeira, que se transcreve:-----

“Tendo presente:-----

1 – O despacho de V. Ex.^a no sentido de imediatamente obter informações no sentido da resolução inerente à situação causada pela sentença de tribunal arbitral referente ao processo “Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, SA” (em anexo);-----

2 – Que de acordo com o que foi possível apurar, o Município de Vale de Cambra foi condenado ao pagamento de um valor de 6.489.994,80euros a título de indemnização (6.036.021,32euros) e juros moratórios vencidos até 31 de dezembro de 2014 (453.973,48euros) ao que acrescem os juros moratórios vencidos desde 31 de dezembro de 2014;-----

3 – Considera-se o valor de 848.400,00euros como sendo o valor de juros referidos em “2” vencidos desde 31 de dezembro de 2014 e considerando a data de 31 de dezembro de 2016, tendo sido utilizada as taxas de 7,05% de 1 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016 e 7% de 1 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme portarias relativas à taxa de juro comercial;-----

4 – Que este Município não possui capacidade de tesouraria que lhe permita a liquidação integral de tal valor no curto prazo e com fundos próprios, pelo que a

forma mais adequada para o fazer será consubstanciada na contratação de empréstimo bancário a longo prazo;-----

Temos que, e salvo melhor opinião, levar em linha de conta o seguinte:-----

a) O limite para a dívida municipal para 2016 é de 19.010.339,74euros, cálculo efetuado de acordo com o artigo 52.º n.º1 da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais (LRFAL - Lei 73/2013 de 3 de setembro), e com resultado corroborado pela Direção Geral das Autarquias Locais;-----

b) À data de 30 de junho de 2016, a dívida total do município era de 11.333.713,72euros sendo expectável que a 31 de dezembro de 2016 o montante global da dívida reduza em cerca de 800.000,00euros por força do pagamento agendado de dívida de médio e longo prazo (não considerando o valor de 7.338.394,80euros que está aqui em causa);-----

c) Face às constatações imediatamente anteriores, a diferença encontrada entre o limite e a dívida é de 8.476.626,02euros, suficiente, portanto, para enquadramento de eventual empréstimo de 7.338.394,80euros, e tendo presente o que consta no já citado artigo 52.º n.º1 da RFAL;-----

No entanto:-----

d) A alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da RFAL obriga a que, sempre que um município cumpra o limite previsto no n.º 1 (situação em que se encontra o Município de Vale de Cambra, conforme visto em c)), só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível do início de cada um dos exercícios.-----

Tal leva-nos à recolha de dados a 1 de janeiro de 2016, em que a dívida total era de 12.114.703,46euros, o que gera uma margem de 6.895.636,28euros. Ora se aquele preceito legal permite uma aproximação ao limite à razão de 20% ao ano, a margem no final de 2016 terá que ser $6.895.636,28 - (6.895.636,28 * 20\%) = 5.516.509,02$ euros, no mínimo.-----

e) Há que ter em conta que 49% da dívida da VCP já consta do cálculo da dívida municipal, ou seja, no total da dívida municipal estão considerados, à data de 30 de junho de 2016, o valor de 3.212.479,81euros. Ora caso esse valor entre para as contas diretas do município via eventual empréstimo (acrescendo logicamente o restante até ao valor previsto), sairá obviamente do cálculo via “dívida das entidades”. Assim, tal valor acrescerá à margem disponível.-----

f) Encontra-se registada como dívida a terceiros do Município uma dívida à VCP no valor de 555.517,67euros, que, tal como em “e)”, acrescerá à margem disponível.-----

O que origina:-----

g) Sem considerar o empréstimo aqui em questão, a dívida expectável a 31 de dezembro de 2016 será de 6.765.716,24euros (cfr. al.s b), e) e f)), sendo que tal permitirá uma margem disponível de 12.244.623,50euros. No entanto, e pelo que foi referido na alínea d), o valor passível de ser utilizado em eventual empréstimo será de $12.244.623,50 - 5.516.509,02 = 6.728.114,48$ euros.-----

Conclusão-----

Face ao atrás exposto, conclui-se que a contração de um empréstimo que responda às necessidades de financiamento deste município, tendo presente a sentença de tribunal arbitral referente ao processo “Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, SA”, tem enquadramento na Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei 73/2013 de 3 de setembro) até um limite previsional de cerca de 6.725.000,00euros. Sendo esse limite previsional e tendo presente que ainda falta uma execução temporal do orçamento 2016 superior a 17%, sugere-se que seja obtida uma autorização de contração de empréstimo de 7.000.000,00euros, sendo que o seu desbloqueio integral ficaria sempre condicionado aos limites legais e anteriormente referidos e com monitorização periódica. Valores remanescentes, terão que ser encarados com fundos próprios.

Adicionalmente, importa ter presente que:-----

- De acordo com a alínea m) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto de empréstimos (...);

- De acordo com o artigo 49.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.-----

- De acordo com o artigo 51.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos que são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício ($5.235.600\text{€} * 10\% = 523.560\text{€}$), são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal. -----

Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período. As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização

média de empréstimos (2.206.591,69€, 17 empréstimos, dados de 2015. $80\% \times 2.206.591,69 / 17 = 103.839,61\text{€}$ de amortização anual). Assim, sendo, para um valor de empréstimo de 7.000.000,00euros, o prazo máximo é de 20 anos.” - -

Em 31 de outubro de 2016, foi prestada a informação complementar que se transcreve:-----

“Após reanálise da minha informação de 27 de outubro de 2016 relativa ao processo em epígrafe, devo informar V. Ex.^a da necessidade de correção de parte da mesma.-----

Assim, na alínea “d)” da mesma é referido uma utilização limite de 20% da margem disponível, o que condicionaria o valor do empréstimo a contratar. No entanto, esse limite não se refere apenas à dívida de médio e longo prazo, mas sim à dívida total. -----

A partir do momento em que se efetiva a sentença, a dívida torna-se real (ainda que de curto prazo). Assim, pretende-se que o valor do empréstimo coincida o mais possível com o valor inerente à sentença, pretendendo esta operação de contração de empréstimo alterar dívida de curto prazo em médio e longo prazo. Assim, aquele limite não se coloca nesta fase, dado que a dívida já existe a partir do momento em que a sentença se torna efetiva. -----

Sugere-se que as características de eventual empréstimo sejam as seguintes:----

NATUREZA DO EMPRÉSTIMO: Empréstimo de médio e longo prazo -----

MONTANTE: até 7.500.000,00euros-----

FINALIDADE: Execução de sentença do Tribunal Arbitral – VCP - Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, SA-----

PRAZO GLOBAL: 20 anos-----

PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 18 anos-----

PERÍODO DE CARÊNCIA: até 2 anos-----

PRAZO DE UTILIZAÇÃO: até 2 anos -----

PRESTAÇÕES: Amortizações de capital constantes (mensais e sucessivas) + juros sobre capital em dívida -----

PAGAMENTOS: Mensais-----

TAXA DE JURO: Indexada à “Euribor” 12 meses-----

AMORTIZAÇÃO: Possibilidade de amortização do empréstimo total ou parcial, antes do prazo, sem quaisquer custos. -----

OUTROS: Sem comissões ou outras despesas além do *spread*. -----

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSULTAR: -----

Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----

Banco Comercial Português, S.A. -----

Novo Banco, S.A. -----

Montepio, Associação Mutualista-----

Banco BPI, S.A. -----

Banco Santander Totta, S.A.-----

Banco BIC Português, S.A.-----

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo-----

Bankinter, S.A-----

outro(s) julgado(s) conveniente(s) -----

Posteriormente, deverá ser submetida ao órgão executivo a decisão de abertura do procedimento para contratação do identificado empréstimo. -----

Ulteriormente será submetida à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal a proposta de adjudicação no âmbito do presente procedimento, nos termos da lei.”

O Sr. Presidente disse que a questão já foi discutida em reunião de Câmara e que havia agora a necessidade de dar cumprimento à decisão do Tribunal Arbitral que obriga à contração de um empréstimo, uma vez que não há verbas disponíveis para fazer face ao valor à data de 31 de dezembro de 2014, conforme Decisão, havendo ainda os juros desde essa data. -----

De seguida solicitou ao chefe da DAF, Rui Valente, que prestasse os devidos esclarecimentos aos vereadores presentes. -----

De forma sucinta, foi dito que os cálculos apresentados foram validados pelos Revisores de Contas, não sendo ultrapassado o limite de endividamento com o presente empréstimo que terá como objetivo transformar a dívida a curto prazo numa dívida a médio e a longo prazo, sendo a sua calendarização feita de acordo com a legislação e sendo o valor exclusivamente utilizado para pagar a dívida, de acordo com a sentença do Tribunal Arbitral. -----

O vereador Nelson Martins disse que se não houvesse a obrigatoriedade de cumprir o que o Tribunal Arbitral decidiu, estaríamos possivelmente a discutir agora o investimento noutros empreendimentos. Perguntou se foi enviada ao Tribunal de Contas, a deliberação da Assembleia Municipal, tomada em 2013, que decidiu por maioria, que se devia avançar para a aquisição de 51% do parceiro privado; qual era efetivamente o montante em dívida; e porque é que o endividamento é de 7,5 milhões e o que se terá de pagar é algo ligeiramente inferior. -----

O Sr. Presidente respondeu de imediato à última questão, dizendo que a data da decisão era 31 de dezembro de 2014 e que, desde então, correram juros que se acumulam até à data, estando previsto no empréstimo esses valores que serão pagos à VCP. Sobre a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, disse que a mesma foi enviada pelo anterior executivo. -----

Dada a palavra ao Dr. Rui Valente este esclareceu que, do total do empréstimo, será desbloqueado somente o valor da dívida e juros que decorrerem até ao visto do Tribunal de Contas, cuja data é incerta. -----

A Câmara Municipal, com a abstenção do vereador do PS, Nelson Martins, deliberou por maioria dos cinco membros presentes, autorizar a consulta das entidades bancárias referidas na informação, com vista à contração de

empréstimo, até ao valor de 7.500.000,00€ (sete milhões e quinhentos mil euros) para pagamento da indemnização e juros moratórios a que se refere a sentença do Tribunal Arbitral datada de 31/03/2016, relativa ao processo de Arbitragem “Ad Hoc” entre a VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, SA e o Município de Vale de Cambra. -----

Declaração de voto do vereador Nelson Martins: -----

“Considerando a decisão do Tribunal Arbitral e o princípio de que se deve pagar o que se deve, em bom rigor concordo que é necessário encontrar uma solução no imediato, para resolver o problema.-----

Tendo em conta que, em 2009, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, por unanimidade, concluíram votando, a constituição da parceria entre o Município e a VCP, formando a VCP – Parque de Estacionamento de Vale de Cambra, SA e que em 2013 a Assembleia Municipal, por maioria, decidiu que a Câmara Municipal deveria pôr termo à parceria público-privada, pagando cerca de 5,5 milhões ao investidor privado, há que responsabilizar quem viabilizou a constituição da parceria.-----

A Câmara Municipal e em particular o seu executivo de maioria PSD, em 2009, avançou para uma parceria público-privada em que o investidor privado não corria qualquer risco e que, no entendimento atual do Tribunal Arbitral, era inexecutável e sem viabilidade de sucesso, considerando as condições em que fora concebido o projeto. O mesmo executivo, em 2013, concluindo que para a autarquia seria melhor assumir de imediato a totalidade dos prejuízos que, previsivelmente se acumulariam ao longo dos anos, propôs à Assembleia Municipal que pusesse termo à dita parceria e que a Câmara pagasse cerca de 5,5 milhões de euros, pedindo autorização ao Tribunal de Contas para que se contraísse um empréstimo.-----

Contudo, o resultado das eleições autárquicas de 2013 alterou a posição dos interlocutores políticos locais e o CDS/PP passou a deter a maioria nos órgãos deliberativo e executivo. Questionado o executivo sobre o respeito da deliberação da Assembleia Municipal de 2013, aquele referiu que tal informação fora remetida ao Tribunal de Contas pelo anterior executivo.-----

Concluindo, os órgãos eleitos em 2009, unanimemente, acharam que a parceria seria boa para o município, mas em 2013, já não tinham todos a mesma opinião na Assembleia Municipal. Esta decidiu pela aquisição das quotas do investidor privado, em 2013, mas tal deliberação não foi respeitada, ou, se foi revogada pela Assembleia Municipal, de tal decisão não tivemos conhecimento.-----

Politicamente, embora sabendo que os investimentos do município estarão bastante condicionados nos próximos 20 anos, lamentando que, também politicamente, os responsáveis não possam responder noutras instâncias pelos seus atos de má gestão da coisa pública, nada nos resta senão abster-nos, tendo em conta o que afirmamos no início.”-----

O Sr. Presidente acrescentou que, à data em que exercia as funções de vereador, o assunto veio à reunião da Câmara Municipal como um bom negócio para o concelho, no qual o município não iria ter qualquer encargo presente ou futuro e que permitia a requalificação do terreno à superfície, dotando ainda o terreno de um Parque Subterrâneo e, perante os pressupostos constantes do estudo apresentado, votou favoravelmente. Não obstante o voto favorável anterior, nunca achou ser um investimento muito importante para o concelho, e que o mesmo fosse um investimento útil, e passado algum tempo, os pressupostos alteraram-se, já não sendo os mesmos, tendo-se provado isso mesmo logo em 2011, quando foi pedido pelo parceiro privado, o reequilíbrio financeiro e se verificou que o negócio não era rentável. Quando em 2013, se fez o acordo de extinção da parceria, este enfermava de ilegalidade dado que a base

desse acordo era o pagamento de um encargo superior a 5,8 milhões de euros, para o qual a Câmara Municipal não tinha capacidade. Reconhece o mérito do vereador António Alberto Almeida, que imprimiu uma gestão financeira de rigor, através de uma contenção nos gastos e na forma da realização da despesas. Desde então, houve um trabalho para se poder alojar a dívida, sem ultrapassar a dívida que existia à data de início do mandato, podendo-se, assim, honrar agora o atual compromisso face à decisão do Tribunal Arbitral.-----

8. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:-----

8.1– Relação dos despachos proferidos no uso de competências subdelegadas pelo despacho de delegação e subdelegação de competências do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de Junho de 2015: Presente listagem elaborada pela Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística/Licenciamento de Obras Particulares, dando conhecimento dos processos despachados pelo vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes, no período compreendido entre 19/10 a 02/11/2016:-----

Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro:-----

Processos deferidos:-----

- Proc.º n.º 119/16 – Rui Alexandre Martins Pereira: Habitação – Arquitetura;-----
- Proc.º n.º 3/13 – Ernesto Fernandes de Almeida: Habitação – Especialidade;----
- Proc.º n.º 117/16 – Manuel Santiago de Almeida: Habitação – Arquitetura;-----
- Proc.º n.º 143/16 – Miguel Ângelo Soares Barbosa: Habitação – Arquitetura;-----
- Proc.º n.º 8/16 – Carla Marinha da Silva Relvas: Garagem – Arquitetura;-----
- Proc.º n.º 95/16 – Carlos Pereira Fernandes: Anexo – Especialidades;-----
- Proc.º n.º 85/16 – Maria Isabel Tavares de Pina: Arrumos – Especialidades;-----
- Proc.º n.º 92/16 – Maria Altina Correia Restivo: Anexo – Especialidades;-----

- Proc.º n.º 48/16 – Manuel de Oliveira & Martins, Ld.ª: Pavilhão – Especialidades;
- Proc.º n.º 80/16 – Ana Cristina da Silva Pinho: Anexo – Especialidades;-----
- Proc.º n.º 70/15 – Maria Isabel de Jesus Valente: Indústria – Especialidades;-----
- Proc.º n.º 136/16 – Castro & Alves, Ld.ª: Hotel – Arquitetura;-----
- Proc.º n.º 90/16 – Carlos Filipe Henriques de Sousa: Habitação – Especialidades;
- Proc.º n.º 141/16 – António Augusto Soares: Habitação – Arquitetura;-----
- Proc.º n.º 65/16 – Rosália O. Martins Alves: Habitação – Especialidades;-----
- Proc.º n.º 66/15 -Miguel Fernandez Y Gomes: Ampliação de Habitação – Espec.;
- Proc.º n.º 74/81 – Mário de Pina Brandão: Propriedade Horizontal;-----
- Proc.º n.º 146/16 – José Fernando Bento de Castro: Anexo – Arquitetura; -----
- Proc.º n.º 144/16 – Arménio Martins Correia: Habitação – Especialidades;-----

8.2- Processos e outros requerimentos: Não houve. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

9. INFORMAÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 18 a 31 de outubro de dois mil e dezasseis, no valor líquido total 811.373,51 € (oitocentos e onze mil, trezentos e setenta e três euros e cinquenta e um cêntimos); -----

- Listagem de oferta de monografias – julho a setembro de 2016;-----

-Relatório Síntese de Conclusões Individual - Situação Económica e Financeira a 30/06/2016.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

10. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, aprovar a minuta da ata da presente reunião. -----

Nada mais havendo a tratar e sendo quinze horas e cinquenta e cinco minutos, o senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva,

